

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.694

INSTIUI O PROGRAMA "BOLSA-TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** Fica instituído o Programa *Bolsa-Trabalho* no Município de Varginha, com o objetivo de estimular a inserção sócio-econômica de desempregados, pertencentes especialmente às famílias de baixa renda.

**Art. 2°** Os objetivos do Programa são:

- I - propiciar o resgate da cidadania de desempregados que pertençam a famílias de baixa renda;
- II - propiciar aos desempregados capacitação adicional e qualificação profissional;
- III - desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida;
- IV - gerar renda nos bairros e na cidade.

**Art. 3°** O Programa *Bolsa-Trabalho* consistirá:

I - na concessão de auxílio-pecuniário, em valor a ser fixado em Decreto correspondente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, além de seguro de vida coletivo e atendimento de despesas de deslocamento para a realização de atividades comunitárias e de formação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

II - na prática de atividades comunitárias e de capacitação adicional, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

conveniadas ou parceiras, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio-pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa Bolsa-Trabalho (PBT), assistido por seu representante legal.

**Art. 4º** Para fins do Programa Bolsa-Trabalho (PBT), será considerado beneficiário a pessoa que não exerça atividade remunerada ou esteja desempregada, não possua rendimentos próprios, pertença a família de baixa renda e com ela resida no Município há mais de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro-desemprego;

III - estar estudando ou após ser cadastrado no programa se dispuser a estudar;

IV - comprovar que é residente e domiciliado no Município há mais de 5 (cinco) anos;

V - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

VI - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 10, § 1º, desta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos do Programa Bolsa-Trabalho, considera-se como família o núcleo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**Art. 6º** A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 7º** Para participar do Programa Bolsa-Trabalho, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei, deverá:

I - cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias;

II - comparecer as aulas de cursos profissionalizantes;

III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Parágrafo único.** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município.

**Art. 8º** O Programa Bolsa-Trabalho será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 5º desta Lei:

I - menores faixas de renda bruta familiar *per capita*;

II - menor grau de escolaridade do beneficiário;

III - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

IV - famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 4

V - famílias monoparentais;

VI - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

VII - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

IX - condições de moradia.

**Art. 9º** A concessão dos benefícios previstos no art. 3º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

III - forem descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV - a renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso V do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de redução da renda bruta familiar per capita para nível inferior ao previsto no inciso V do art. 5º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 5º e 7º desta Lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 10.** Será excluído do Programa Bolsa-Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 5

§ 1º Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

**Art. 12.** O Programa Bolsa-Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 13.** O Programa Bolsa-Trabalho contará com um Conselho, presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais, definido em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho mencionado no *caput* deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Trabalho.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas de relevância pública, portanto, não serão remuneradas.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal Habitação e Promoção Social - SEHAP sob a rubrica: 3.3.90.00.00-08.243.4005.9042-100

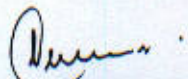
**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

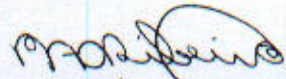
**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

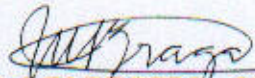
**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 11 de junho de 2002; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
MAURO TADEU TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
MYRIAM APARECIDA SANTANA BRAGA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL